

# Termo de Referência 242/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
242/2024	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	LUA ALFREDO GONCALVES	10/09/2024 13:25 (v 1.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23354.002993/2024-25

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

#### INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

(Processo Administrativo nº23354.002993/2024-25)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para aferição e manutenção de tacógrafos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo Sprinter (Mercedes Benz). Placa MMC-2789 - Serviços ensaios metrológicos em cronotacógrafo	17965	Unidade	1	R\$ 142,44	R\$ 142,44
		17965				

2	Veículo Sprinter (Mercedes Benz). Placa MMC-2789 - Serviço de Selagem do cronotacógrafo		Unidade	1	R\$ 83,49	R\$ 83,49
3	Veículo Sprinter (Mercedes Benz). Placa MMC-2789 - Mão de obra para ajuste e regulagem preliminar do cronotacógrafo	17965	Unidade	1	R\$ 134,07	R\$ 134,07
4	Veículo Ônibus (Volvo). Placa QHJ-9001 - Serviços ensaios metrológicos em cronotacógrafo	17965	Unidade	1	R\$ 142,44	R\$ 142,44
5	Veículo Ônibus (Volvo). Placa QHJ-9001 - Serviço de Selagem do cronotacógrafo	17965	Unidade	1	R\$ 83,49	R\$ 83,49
6	Veículo Ônibus (Volvo). Placa QHJ-9001 - Mão de obra para ajuste e regulagem preliminar do cronotacógrafo	17965	Unidade	1	R\$ 134,07	R\$ 134,07
7	Veículo Micro-Ônibus (Agrale). Placa QHR-8855 - Serviços ensaios metrológicos em cronotacógrafo	17965	Unidade	1	R\$ 142,44	R\$ 142,44
8	Veículo Micro-Ônibus (Agrale). Placa QHR-8855 - Serviço de Selagem do cronotacógrafo	17965	Unidade	1	R\$ 83,49	R\$ 83,49
9	Veículo Micro-Ônibus (Agrale). Placa QHR-8855 - Mão de obra para ajuste e regulagem preliminar do cronotacógrafo	17965	Unidade	1	R\$ 134,07	R\$ 134,07
<b>Valor Total: R\$ 1.080,00 (Mil e oitenta reais)</b>						

**1.2. Não haverá formalização de contrato e o mesmo será substituído por nota de empenho, devido ao objeto ser de aplicabilidade imediata.**

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023/2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## **3. Descrição da solução como um todo**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

5.1.2 O serviço solicitado consiste na realização de todos os procedimentos necessários para regulamentação de cronotacógrafos em 03 (três) veículos de carga e de passageiros, acima de 9 passageiros. A empresa contratada deverá entregar o serviço completo de Aferição de Tacógrafo.

#### 5.1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A realização do serviço deverá incluir:

- a) Serviços ensaios metrológicos em cronotacógrafo
- b) Serviço de Selagem do cronotacógrafo;
- c) Mão de obra para ajuste e regulagem preliminar do cronotacógrafo

5.1.4 O Fornecedor contratado se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores

5.1.5 Para o descumprimento das exigências deste termo, serão aplicadas as sanções mencionadas neste Termo de Referência.

5.1.6 Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. O IFC campus de Santa Rosa do Sul se responsabilizará em levar e buscar os veículos que irão fazer o serviço de Aferição de Tacógrafos.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação



7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

**7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**

**7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as

defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, será na forma de dispensa eletrônica sem disputa conforme justificado no estudo técnico preliminar anexo deste documento

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta realizada diretamente no site do cronotacógrafo se a empresa está ativa ou bloqueada no Inmetro (<https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/relacao-de-postos/relacao-de-postos>)

1.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

**8.14. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.15.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**

**8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

**8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 1.080,00

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.080,00 (mil e oitenta reais), conforme orçamento enviado pela empresa, cuja justificativa consta no ETP apêndice deste documento.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 158462;
2. Fonte de Recursos: 1000000000;
3. Programa de Trabalho: 231502;
4. Elemento de Despesa: 339039;
5. Plano Interno:L20RLP0100N;

**9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

Santa Rosa do Sul, 10 de Setembro de 2024.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo

### **GERALDO MUZEKA**

Diretor De infraestrutura e Produção

Despacho: De acordo

### **CRISTIANO ANTONIO POCHMANN**

Diretor Geral

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 004. ETP267\_2024 (2).pdf (190.18 KB)

**Anexo I - 004. ETP267\_2024 (2).pdf**



# Estudo Técnico Preliminar 267/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23354.002993/2024-25

## 2. Descrição da necessidade

Justifica-se a necessidade da contratação dos serviços de aferição de tacógrafos para os veículos do IFC Campus Santa Rosa do Sul devido à obrigatoriedade desse equipamento, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O tacógrafo é um equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, obrigatório para veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares, veículos de condução escolar e veículos de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas. Sua obrigatoriedade é estabelecida no artigo 105, inciso II, do CTB, e regulamentada pelas Resoluções CONTRAN nº 14/1998, 87/1999 e 92/1999.

### Requisitos Legais:

- **Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Artigo 105, Inciso II:** Estabelece que veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares, veículos de condução escolar e veículos de carga acima de 4.536 kg devem estar equipados com tacógrafo. Este dispositivo deve ser capaz de registrar a velocidade e o tempo de condução dos veículos.
- **Resoluções CONTRAN nº 14/1998, 87/1999 e 92/1999:** Determinam os requisitos técnicos e operacionais para o funcionamento dos tacógrafos, bem como a sua fiscalização, visando garantir que os dados registrados sejam precisos e confiáveis.

### Finalidade e Importância do Serviço:

A aferição dos tacógrafos é fundamental para garantir a conformidade com as exigências legais e assegurar que os dados coletados pelo equipamento sejam precisos. Este serviço de aferição permite:

1. **Controle e Monitoramento:** Facilitar o controle, fiscalização e acompanhamento das distâncias percorridas, velocidades desenvolvidas e tempos de condução dos veículos, contribuindo para uma gestão eficiente da frota do campus.
2. **Segurança:** Reduzir riscos e aumentar a segurança de alunos e servidores durante o transporte, uma vez que a correta aferição do tacógrafo permite monitorar e evitar excessos de velocidade e tempos de condução não permitidos.
3. **Responsabilidade e Apuração de Incidentes:** Em caso de acidentes ou infrações, os registros dos tacógrafos servem como prova documental para apuração de responsabilidades, fornecendo dados precisos sobre a condução dos veículos.
4. **Redução de Custos:** Com a aferição correta dos tacógrafos, é possível identificar e prevenir práticas de condução que possam aumentar o consumo de combustível e o desgaste dos veículos, resultando em menor custo operacional e manutenção da frota.

Diante disso, a contratação do serviço de aferição de tacógrafos se torna imprescindível para garantir a segurança, conformidade legal e eficiência operacional dos veículos utilizados pelo IFC Campus Santa Rosa do Sul nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Prazo para Realização do Serviço:** A empresa contratada terá o prazo de 30 dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, para realizar todos os serviços de aferição, selagem e ajuste dos cronotacógrafos, garantindo assim a plena conformidade dos veículos do IFC Campus Santa Rosa do Sul com as exigências legais e de segurança.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Infraestrutura e Produção	Geraldo Muzeka

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação dos serviços de aferição de tacógrafos da frota de veículos do Instituto Federal Catarinense (IFC) Campus Santa Rosa do Sul, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Credenciamento no Inmetro:** A empresa deve ser credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para realizar aferições de tacógrafos, garantindo a conformidade dos serviços com as normas e padrões técnicos estabelecidos.
- **Certificado de Regulamentação Atualizado:** A empresa deve possuir um certificado de regulamentação em dia, emitido pelo Inmetro, que comprove sua habilitação para realizar ensaios metrológicos, selagem e ajustes de cronotacógrafos.
- **Equipamentos e Ferramentas Adequados:** A empresa deve dispor de equipamentos e ferramentas apropriados e calibrados para a execução dos serviços de aferição de tacógrafos, conforme os requisitos técnicos exigidos pelas normas vigentes.
- **Atendimento às Normas de Segurança e Qualidade:** A empresa deve garantir que todos os serviços realizados estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade aplicáveis, assegurando a integridade e o bom funcionamento dos veículos.

Estes requisitos são essenciais para assegurar a qualidade e confiabilidade dos serviços de aferição de tacógrafos, garantindo a segurança dos usuários e o cumprimento das exigências legais.

## 5. Levantamento de Mercado

Para a contratação dos serviços de aferição de tacógrafos da frota de veículos do Instituto Federal Catarinense (IFC) Campus Santa Rosa do Sul, foram realizadas 04 (quatro) pesquisas de preços com empresas especializadas e credenciadas pelo Inmetro, conforme os requisitos legais e técnicos necessários. Os orçamentos obtidos foram encaminhados ao setor administrativo para análise, incluindo a verificação de certidões negativas e outras medidas cabíveis, visando à posterior contratação dos serviços.

Durante o levantamento de mercado, foi identificado que o serviço de aferição de tacógrafos deve ser realizado nas instalações da empresa especializada, fora do campus. Isso exige o deslocamento de um servidor responsável pelo transporte dos veículos até o local da prestação dos serviços. O deslocamento gera custos adicionais, como combustível e desgaste dos veículos, além da necessidade de pagamento de meia diária ao servidor, conforme a regulamentação interna vigente.

Optar por uma empresa próxima, como a localizada em Araranguá-SC, a aproximadamente 40 km do campus, se mostrou a opção mais viável, pois reduz os custos de deslocamento e evita o pagamento de adicionais como a meia diária prevista para viagens fora da região da AMESC. Empresas mais distantes, localizadas em Três Cachoeiras-RS (60 km) e Içara-SC (87 km), aumentariam esses custos e o tempo de inatividade dos veículos, impactando negativamente as atividades de transporte de alunos e servidores para ensino, pesquisa e extensão.

Esse levantamento de mercado foi essencial para garantir a escolha da melhor opção em termos de custo-benefício, eficiência operacional e cumprimento das exigências legais e administrativas.

### Justificativa para Dispensa de Licitação Sem Disputa - Aferição de Tacógrafos

**Motivo da Dispensa de Licitação:** De acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 /2021, é possível dispensar a licitação para a contratação de serviços quando o valor não ultrapassa os limites estabelecidos para pequenas compras e serviços, desde que devidamente justificado. Neste caso, a **dispensa de licitação sem disputa** é justificada pelos seguintes motivos:

**Proximidade Geográfica e Custos Operacionais:** Conforme verificado na relação de postos de serviço disponível no site oficial de metrologia de cronotacógrafos (<https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/relacao-de-postos>), a empresa mais próxima que realiza os serviços de aferição de tacógrafos está localizada em Araranguá-SC, a aproximadamente 40 km do IFC Campus Santa Rosa do Sul. As outras empresas que prestam esses serviços estão situadas em Três Cachoeiras-RS, a 60 km, e em Içara-SC, a 87 km de distância. A contratação de uma empresa localizada em Araranguá, devido à sua proximidade, resulta em menor custo de deslocamento e reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos para transporte.

**Economia de Recursos Públicos:** Embora uma disputa de preços pudesse gerar uma pequena economia no valor dos serviços, essa economia seria anulada pelos custos adicionais relacionados ao transporte, combustível e desgaste dos veículos ao serem deslocados para distâncias maiores. Além disso, há a previsão legal de pagamento de meia diária ao motorista, que atualmente corresponde a um valor específico por saída da região da AMESC. Por exemplo, o custo de uma meia diária é estimado em R\$170,00, o que se tornaria oneroso considerando múltiplas saídas. Esses custos adicionais superariam qualquer possível economia obtida por meio de um processo de licitação com disputa.

**Eficiência Operacional:** A contratação de uma empresa mais próxima garante a realização dos serviços de forma rápida e eficiente, minimizando o impacto nas atividades acadêmicas e administrativas do campus. A agilidade na prestação do serviço é essencial para garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de trânsito e segurança, especialmente considerando que os veículos são frequentemente utilizados para o transporte de estudantes e servidores em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Capacidade Técnica e Atendimento às Normas:** A empresa localizada em Araranguá possui a capacidade técnica e os equipamentos necessários para realizar os ensaios metrológicos, a selagem e a regulação dos cronotacógrafos, conforme exigido pelas normas vigentes. A proximidade facilita não apenas a prestação do serviço, mas também eventuais manutenções ou ajustes futuros que possam ser necessários.

**Conclusão:** Diante dos argumentos apresentados, fica demonstrada a viabilidade e a economicidade da contratação direta por dispensa de licitação, uma vez que ela evita custos adicionais e garante maior eficiência operacional. A dispensa de licitação sem disputa, portanto, atende ao interesse público ao promover a economia de recursos e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução para a necessidade de aferição de tacógrafos da frota de veículos do Instituto Federal Catarinense (IFC) *Campus* Santa Rosa do Sul consiste na contratação de uma empresa especializada, devidamente credenciada pelo Inmetro e com certificação de regulamentação atualizada. A empresa será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

**Ensaio Metrológico em Cronotacógrafo:** Realização de testes e verificações técnicas para assegurar que os tacógrafos dos veículos estão em conformidade com os padrões e regulamentos exigidos.

**Serviço de Selagem do Cronotacógrafo:** Execução da selagem dos tacógrafos, garantindo a integridade dos dados registrados e prevenindo manipulações não autorizadas.

**Mão de Obra para Ajuste e Regulação Preliminar do Cronotacógrafo:** Realização de ajustes e regulagens necessárias para o correto funcionamento dos tacógrafos, assegurando precisão nos registros de velocidade e tempo.

**Fornecimento de Peças:** A solução inclui o fornecimento de um pacote de Fita Diagramada BVDR, essencial no serviço efetuado para o funcionamento e registro adequado dos cronotacógrafos.

Esta solução visa garantir a segurança, legalidade e eficiência no uso dos veículos, que são essenciais para as atividades de transporte de alunos e servidores nas diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão do campus. Além disso, a escolha por uma empresa próxima reduz custos operacionais e tempo de inatividade dos veículos, atendendo às normativas vigentes e assegurando a conformidade dos veículos com as exigências legais de trânsito e segurança.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

São 3 veículos pertencentes ao Instituto Federal de Ciência e tecnologia que passarão por serviços de aferição, selagem, ensaio metrológico e manutenção preventiva e corretiva em em seus cronotacógrafos. Sendo os seguintes: Veículo Sprinter Mercedes Benz). Placa MMC-2789, Veículo Ônibus (Volvo). Placa QHJ-9001, Veículo Micro-Ônibus (Agrale). Placa QHR-8855.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.233,10

O custo estimado da contratação é de R\$1.233,10 (Mil e duzentos e trinta e três reais e dez centavos)

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após o processo de "Não se aplica" para pagamento das guias (taxas) junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, os serviço de aferição, selagem, ensaio metrológico e manutenção preventiva e corretiva em cronotacógrafos serão realizados.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com a Direção de Administração e Planejamento, para a manutenção e substituição de tacógrafos e regularização junto ao Inmetro, com reposição de peças e utilização de mão de obra, destinados a atender veículos do Instituto Federal Catarinense Campus Santa Rosa do Sul. Objetivos elencados no PDI de 2023 e nos objetivos do Planejamento estratégico do IFC 2018/2021: - Garantir e desenvolver a infraestrutura dos CAMPI 3.3 Otimizar o processo de aquisições no IFC 3.4 Otimizar a gestão orçamentária integrada do IFC 3.5 Aprimorar os processos correccionais.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter a regularidade dos veículos junto aos Órgãos de Fiscalização quanto ao atendimento do Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e às Resoluções nº 14/1998, nº 87/1999 e nº 92/1999 do Conselho Nacional de Trânsito.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram verificados possíveis impactos ambientais nessa dispensa de licitação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos argumentos apresentados neste ETP, fica comprovada a viabilidade e a economicidade da contratação direta por dispensa de licitação, já que isso evita custos extras e assegura maior eficiência operacional. Dessa forma, a dispensa de licitação sem competição atende ao interesse público, promovendo a economia de recursos e a eficiência administrativa, em consonância com os princípios que orientam a administração pública. Ademais, o atendimento à requisição é viável, pois é imprescindível para que os cronotacógrafos dos três veículos estejam em condições adequadas de uso.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo

**MARCELO SANTOS BITENCOURT**

Diretor de Administração e Planejamento

Despacho: De acordo

**GERALDO MUZEKA**

Diretor de Infraestrutura e Produção

Despacho: De acordo

**MAURICIO GENARI**

Engenheiro Civil



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD804\_2024 (1).pdf (47.42 KB)

**Anexo I - DFD804\_2024 (1).pdf**



Número do Documento de Formalização da Demanda: 804/2024

## 1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Santa Rosa do Sul - DIP	30/09/2024 00:00	158125	LUA ALFREDO GONCALVES
Descrição sucinta do objeto			
AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS DO IFC CAMPUS SANTA ROSA DO SUL			

## 2. Justificativa de necessidade

Justifica-se a necessidade desta contratação, o tacógrafo ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização serem disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II, do CTB, e também através das Resoluções no 14 /1998, 87/1999 e 92/1999, em anexo. Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: II – para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Art. 1o. Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento: 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19 t; A finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO E REPARO - TACÓGRAFO	10,00	130,00	1.300,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: de acordo

**MARCELO SANTOS BITENCOURT**

Direção de Administração e Planejamento

Despacho: de acordo

**TAISE MARTINS SANTOS**

Coordenadora de Compras e Licitações

**GERALDO MUZEKA**

Diretor de infraestrutura e Produção

**5. Acompanhamento**

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A justificativa para a operação fora do prazo se deve ao fato de que, embora a demanda estivesse previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023, ela não foi efetivamente realizada naquele ano. O planejamento inicial contemplava a execução dentro do prazo regulamentar, mas por razões administrativas e operacionais, a formalização da demanda ocorreu somente em 2024. Apesar do atraso, o processo foi conduzido com o intuito de assegurar que todas as necessidades fossem corretamente endereçadas e que o planejamento estivesse alinhado às exigências e prioridades atuais, sem comprometer o objetivo final.	LUA ALFREDO GONCALVES	06/09 /2024 09:42
2 Se justifica pela demanda excepcional de 2024, que impôs desafios operacionais imprevisíveis. O aumento de necessidades urgentes e a complexidade do contexto atual exigiram adaptações, tornando essencial a flexibilidade para garantir a continuidade e eficiência das atividades, mesmo diante de prazos previamente estipulados.	LUA ALFREDO GONCALVES	05/09 /2024 14:33

**6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.